

Proc. 1.337/40.

(CP-160-11)

1941

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora solicita o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre a situação do Serviço Médico da Caixa, em face das determinações do plano de padronização:

CONSIDERANDO que o vasto âmbito territorial da interessada, que dificulta ou torna, mesmo, impraticável o regime do plano de padronização adotado pelo Conselho;

CONSIDERANDO que o sistema anteriormente adotado do serviço prestado por escolha do associado, dentro das verbas orçadas, é mais vantajoso na espécie dos autos, não só pela presteza, mas, também, na economia que resulta; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Padronização, ouvida, pronuncia-se favoravelmente à pretensão da Caixa de continuar com o regime antigo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a continuar a realizar o Serviço Médico como era praticado anteriormente às normas da padronização.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

Assinado em 30 / 5 / 41.

Publicado no Diário Oficial em

13 / 6 / 41